



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

CONTRATO N.º 32/2022

Minuta do Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU** e empresa **CONLEGIS CONSULTORIA E ASSESSORIA LEGISLATIVA LTDA**, tendo por objeto a Prestação de Serviços descrita na cláusula primeira.

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**, com sede na Praça Olímpio Campos, nº. 74, Bairro Centro, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob nº 13.167.804/0001-21, representado neste ato pelo Presidente, Vereador **JOSENITO VITALE DE JESUS**, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CONLEGIS CONSULTORIA E ASSESSORIA LEGISLATIVA LTDA**, localizada na Rua Siriri, bairro Centro, nº. 1175, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF n.º 10.531.205/0001-57, representada neste ato pelo Sr.º Igor Leonardo Moraes Albuquerque, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no **Processo Administrativo n.º 417/2022, Inexigibilidade de Licitação n.º 008/2022**, regido em conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n.º 8.666/93).

1.1. Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Técnico-Legislativa, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Aracaju, conforme proposta de preços apresentada pela empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei n.º 8.666/93).

2.1. Os serviços técnicos especializados compreendem a realização e/ou execução das seguintes ações, conforme necessidade da Câmara, e proposta de preços apresentada:

2.1.1. Prestação de consultoria e assessoria, à Mesa Diretora e/ou à Comissão ou Grupo de Trabalho regularmente constituído, na realização de estudos e pesquisas normativas para fins de atualização e adequação do Regimento Interno da Câmara Municipal, atendendo as normas e procedimentos inerentes ao processo legislativo;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

2.1.2. Promoção da consolidação do texto vigente do Regimento Interno, incluindo todas as alterações a ele aprovadas;

2.1.3. Formulação de anteprojeto de Resolução dispondo sobre o novo Regimento Interno da Câmara Municipal, compreendendo as atualizações e adequações necessárias, para fins de submissão à Mesa Diretora e/ou à Comissão ou Grupo de Trabalho regularmente constituído;

2.1.4. Produção de relatórios informativos das atividades desempenhadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
(art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1. De acordo com a proposta de preços apresentada, o valor global da presente contratação importará em **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** a ser pago em parcelas iguais, mensais e sucessivas, resultando um valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

3.2. O prazo para pagamento das notas fiscais apresentadas será de 30 (trinta) dias contados a partir da entrega da nota fiscal, devidamente atestada e acompanhadas das certidões negativas, no protocolo da Casa Legislativa devendo esta ser apresentada, com o atesto do fiscal do contrato, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Relatório Mensal de Atividades; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Certidão de Débitos Trabalhistas.

3.3. O pagamento das obrigações relativas à prestação de serviços deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

3.4. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre os serviços prestados.

3.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.6. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de percentuais, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II “d” e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do fornecedor, alteração





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

substantial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

CLÁUSULA QUARTA – DOS REAJUSTES DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. Acaso ocorra prorrogações de prazos, o preço poderá ser reajustado após cada 12 (doze) meses, com base na variação dos últimos doze meses apurados do IPCA. A periodicidade anual nos contratos será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, na forma do § 1º do artigo 3º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

4.2. Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 65, §8º, da Lei (Federal) n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA (Art. 57, da Lei nº 8.666/93)

5.1. O prazo de vigência do contrato terá seu início da data assinatura até 31 de dezembro de 2022, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA- DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | PROJETO OU ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE RECURSO |
|-------------------------------------|--|----------------------------|-------------------------|
| 01101 – Câmara Municipal de Aracaju | 2001 Manutenção da Câmara Municipal de Aracaju | 3390.39.00 | FR 15000000 |

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

7.1. A empresa prestadora dos serviços deverá:

7.1.1. Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

7.1.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;

7.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;

7.1.5. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

7.1.6. Designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à Contratante durante a execução contratual;

7.1.7. Executar os trabalhos dentro dos parâmetros técnicos exigidos, observando a legislação que rege a matéria, bem como as disposições detalhadas na proposta de preços apresentada.

7.1.8. Manter a confidencialidade das informações levantadas durante a prestação dos serviços técnicos especializados objeto da proposta;

7.1.9. Solicitar aprovação para todo e qualquer serviço que estiver fora do escopo desta proposta;

7.1.10. Respeitar os processos e procedimentos da Câmara Municipal de Aracaju;

7.1.11. Realizar, integralmente, os serviços acordados;

7.1.12. Outras mais, conforme previsão nesta proposta;

7.2. A contratante deverá:

7.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

7.2.2. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;

7.2.3. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

7.2.4. Orientar e fornecer material quanto à legislação municipal, conforme for solicitado pela contratada;

7.2.5. Designar funcionários para, se necessário, auxiliarem a Contratada no levantamento de dados e informações do Município;

7.2.6. Permitir o amplo acesso dos consultores da Contratada a suas instalações;

7.2.7. Outras mais, logicamente decorrentes do objeto da presente proposta, ou inerentes à realização ou execução das ações nela contidas, ou ainda, conforme previsão nesta mesma proposta.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

8.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atraso da execução dos serviços, e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

8.1.1. advertência;

8.1.2. multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso do CONTRATADO não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela autoridade competente;

8.2. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

9.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

- a) nos termos da Inexigibilidade n.º XX/2022 que, simultaneamente:
- b) constam do Processo Administrativo que a originou;
- c) Em normas e regras que não contrariem o interesse público;
- d) nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;
- e) nos preceitos do Direito Público;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

13.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, será designado o fiscal do contrato, lotado na Superintendência de Relações Institucionais deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

13.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

13.3. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº 8.666/93)

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 02 de setembro de 2022.

JOSENITO VITALE DE JESUS

Presidente

CONTRATANTE

Igor Leonardo Moraes Albuquerque

CONLEGIS CONSULTORIA E ASSESSORIA LEGISLATIVA LTDA

CONTRATADA

Rua Itabaiana, nº 174, Bairro Centro, Aracaju/SE, CEP 49010-170.
CNPJ: 13.167.804/0001-21





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AA3D-E982-A3A2-B415

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ IGOR LEONARDO MORAES ALBUQUERQUE (CPF 002.XXX.XXX-58) em 02/09/2022 13:52:43 (GMT-03:00)
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ JOSENITO VITALE DE JESUS (CPF 457.XXX.XXX-87) em 05/09/2022 09:33:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/AA3D-E982-A3A2-B415>